

A
X

CONTRATO DE EMPREITADA

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: António Manuel Pina Fonseca, casado, natural de Fornos de Algodres, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município de Fornos de Algodres, nos termos da alínea f), do nº 2, do artigo 35, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, entidade que é detentora do Cartão de Pessoa Coletiva com o número 505592959; -----

E-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Isidro Pires da Silva, Lda., pessoa coletiva número 502367229, com sede na Av. Cidade da Guarda, 6300-255 Vila Fernando, Guarda, representado no ato por Isidro Pires da Silva, portador do Cartão de Cidadão nº 07463893, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

Considerando: -----

a) A decisão de adjudicação constante do despacho de adjudicação, de vinte e quatro de março de dois mil e dezassete, no procedimento por ajuste direto. -----
b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de vinte e quatro de março de dois mil e dezassete.-----

c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita, no ano corrente, pela dotação orçamental com a classificação 02 07010401.-----

É celebrado o presente contrato de fornecimento, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira (Objeto) - O presente contrato tem por objeto a execução, pelo Segundo Outorgante da empreitada **“Construção de muro de suporte junto à rampa de acesso à Caixa de Crédito Agrícola”**.-----

L
S

Cláusula Segunda (Preço Contratual) 1: Pela execução da empreitada objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 39.993,04€ (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três euros e quatro cêntimos) ao qual acresce o IVA, ao abrigo da legislação específica em vigor.

2: O pagamento do encargo previsto no número anterior, ao qual foi contabilisticamente atribuído o número sequencial de compromisso 6322/2017 , será efetuado, nos termos da cláusula 24^a do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

Cláusula Terceira (Prazo de execução) 1: O presente contrato deverá ter duração máxima de 120 dias, a contar da data de consignação.

Cláusula Quarta (Penalidades contratuais) 1: Em caso de atraso no inicio ou na conclusão da execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do valor contratual.

2: No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro é aplicável o disposto no nº 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3: O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a titulo de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula Quinta (Resolução de litígios – foro competente) - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Sexta (Comunicações e notificações) – 1: Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2: Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Sétima (Contagem dos prazos) - Os prazos previstos no contrato são contínuas, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Oitava (Caução) – Não é exigida a prestação de caução.

Na parte não especialmente prevista neste contrato e no Caderno de Encargos aplicam-se as normas legais reguladoras deste tipo de situações, nomeadamente o regime previsto no Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, e demais legislação aplicável.

Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi dito que aceita para a firma que representa a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por ambas as partes.

Fornos de Algodres, 13 de abril de 2017

O Primeiro Outorgante

Quinto Javé P. no fance

O Segundo Outorgante

A logo for 'Imps' featuring a stylized building icon and the text 'IMPS' above 'IMPRENSA GRÁFICA E PUBLICAÇÕES S.A.' with 'A GERENCIA' below it.